

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 4.201, DE 18 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre o Conselho Nacional do Esporte e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional.

Art. 2º O CNE passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;

II - Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;

III - um representante de cada Ministério abaixo indicado:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) das Relações Exteriores;

IV - Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

V - Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro;

VI - Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;

VII - Presidente do Conselho Federal de Educação Física;

VIII - um representante da Comissão Nacional de Atletas;

IX - Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais do Esporte;

X - três representantes do desporto nacional, designados pelo Presidente da República; e

XI - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados, que integrem as respectivas Comissões ou Subcomissões de Esporte e Turismo;

§ 1º O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º É prerrogativa do Ministro de Estado do Esporte e Turismo rejeitar as proposições aprovadas pelo CNE.

§ 3º Em face do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, fica facultado aos membros do CNE, a exemplo das demais entidades desportivas e dos desportistas em geral, representar perante o Ministério Público da União contra os dirigentes das entidades referidas no parágrafo único do art. 13 da citada Lei nº 9.615, de 1998, na hipótese de prática de ato com violação da lei ou dos respectivos estatutos.

Art. 3º Compete ao CNE:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei nº 9.615, de 1998;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos menos favorecidos à prática desportiva;

IV - formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

VIII - estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto nacional;

IX - dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e práticas desportivas; e

X - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Caio Luiz de Carvalho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**RETIFICAÇÃO****DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002**

No decreto de admissão de autoridades ucranianas na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grande Oficial, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2002, Seção 1, página 6, onde se lê "... OLEKSANDR NEGOVA...", leia-se "...OLEKSANDR NEGODA ..."

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 286, de 18 de abril de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Processo nº 00100.000005/2002-84 (processos vinculados: 00100.000018/2002-53 e 00100.000019/2002-06)

Entidade Candidata: SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora)

Processo nº 00100.000019/2002-06 (vinculado ao processo nº 00001.000610/2002-73)

Entidade Candidata: CAS Tecnologia S.A.

Processo nº 00100.000018/2002-53 (vinculado ao processo nº 00001.000610/2002-73)

Entidade Candidata: Optiglobe Telecomunicações Ltda.

Acolhe-se o relatório apresentado pela Coordenadoria-Geral de Auditoria e Fiscalização desta autarquia, que concluiu: "A SERASA Autoridade Certificadora, sua AR e prestadoras de serviços de suporte encontram-se em conformidade com sua DPC, sua Política de Certificado, a Política de Segurança e as demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil, estando, portanto, a SERASA Autoridade Certificadora - AC apta ao credenciamento da Política de Certificados objeto desta auditoria, tão logo a SERASA Autoridade Certificadora Principal esteja credenciada". Em vista disso, e do credenciamento da Serasa Autoridade Certificadora Principal: a) defere-se o credenciamento da SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora) como Autoridade Certificadora para a política de certificado apresentada e como Autoridade de Registro; b) defere-se o credenciamento das entidades CAS Tecnologia S.A. e Optiglobe Telecomunicações Ltda. como prestadoras de suporte da Serasa Autoridade Certificadora; e c) autoriza-se o funcionamento das entidades mencionadas. O credenciamento das entidades candidatas fica, porém, condicionado aos seguintes atos: a) à geração do par de chaves da entidade candidata à AC; b) à entrega de sua chave pública à Serasa Autoridade Certificadora Principal; c) à solicitação do certificado da entidade candidata à AC; e d) à emissão do certificado pela Serasa Autoridade Certificadora Principal. A realização destes atos deverá observar o disposto na Declaração de Práticas de Certificação da Serasa Autoridade Certificadora Principal, aprovada no âmbito da ICP-Brasil. A emissão do certificado pela Serasa Autoridade Certificadora Principal à entidade candidata à AC deve ser comunicada imediatamente à AC Raiz. Intime-se a candidata. Em 18 de abril de 2002.

Processo nº 00001.000610/2002-73

Entidade Candidata: SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora Principal)

Processo nº 00100.000019/2002-06 (vinculado ao processo nº 00001.000610/2002-73)

Entidade Candidata a prestadora de serviço de suporte: CAS Tecnologia S.A.

Processo nº 00100.000018/2002-53 (vinculado ao processo nº 00001.000610/2002-73)

Entidade Candidata a prestadora de serviço: Optiglobe Telecomunicações Ltda.

Em face da emissão do seu certificado pela AC Raiz, fica a Serasa Autoridade Certificadora Principal credenciada como Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro, em relação à política de certificado apresentada, com fundamento no item 2.2.1.2., *in fine*, e na alínea "a" do item 2.2.2.2. dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, aprovados pela Resolução nº 6 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 22 de novembro de 2001. Ficam também credenciadas as suas prestadoras de serviço de suporte, na forma da alínea "a" do item 2.2.3.2. dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, aprovados pela Resolução nº 6 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 22 de novembro de 2001. Intime-se. Em 18 de abril de 2002.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA,
Interino

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF